Fls. n.º 2
Proc. 589/94

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1032	06/06/94	

PROJETO DE LEI Nº. 039 DE _____ DE _____ DE 1.994.

dispondo sobre orientação curricular nas EMEINs e escolas municipais de 1º grau, com vistas aos perigos que a droga oferece à saúde.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEINs e Escolas Municipais de 1º grau, disporão nas suas atividades curriculares, de espaço destinado à alertar seus alunos dos perigos que a droga exerce sobre a saúde em geral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de junho de 1994.

Cido Espanha
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
e Educação
S. Sessões 06/06/1994
Presidente

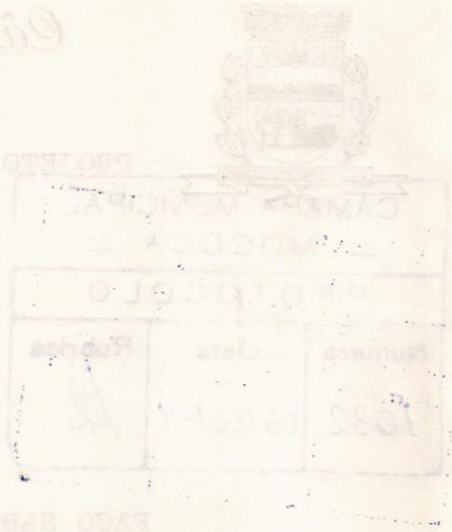
JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que a iniciação de um viciado em drogas, quer tóxicos ou alucinógenos, são as crianças indefesas, que se tornam presas fáceis dos inescrupulosos traficantes, e com o objetivo de salvar tenras vidas e sentindo o perigo a lhes rondar, que estamos com o nosso Projeto propondo, que cremos ser já até um dever extra-curricular dos professores que lidam com crianças, a orientação desses pequenos alunos dos perigos que a droga oferece à saúde humana, com seu poder destruidor.

Já flagramos menores cheirando a famigerada cóla de sapateiro e cremos se não houver uma enérgica e persistente orientação, mais e mais menores caminharão pela porta aberta do vício, fazendo seus estágios de iniciação através da inalação desse composto químico.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de junho de 1994.

Cido Espanha
Vereador.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 589 94

Mococa, 09 de junho de 1994.

P.I.021/94-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao DD. Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

assunto- manifestação solicita sobre o Projeto de Lei 39/94 (cópia inclusa).

Para subsidiar exame do Projeto de Lei 39/94, de autoria do Nobre Vereador Cido Espanha, seria de grande importância, receber uma manifestação da referida propositura.

Cordialmente

Di Taliberti

Vereador.

Fls. n.º 4
Proc. 589 94

PROCESSO Nº.589/94 - PROJETO DE LEI Nº.039/94

Recebimento para estudo e parecer em 6/6/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24/6/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 6/6/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24/6/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

Recebimento para estudo e parecer em
com prazo de 8 dias vencivel em 15/6/94
Sala das Comissões em 6/6/94
presidente

Recebimento para estudo e parecer em
com prazo de 8 dias vencivel em 15/6/94
Sala das Comissões em 6/6/94
presidente

Cido: Emendas.
(1) "2º grau" - no art. 1º. Acrescentar
17/10/94

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 17 de 10 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

(2) novo artigo:
"Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 30 dias, após a sua promulgação."
17/10/94

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 24 de 10 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 5
Proc. 58994

Mococa, 09 de junho de 1994.

P.I.022/94-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

a Srª. Vera Sandoval Meirelles- DD. Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

assunto- manifestação solicita sobre o Projeto de Lei 39/94 (cópia inclusa).

Para complementar exame do Projeto de Lei 39/94, seria de grande valia, receber uma manifestação a respeito dessa propositura, de autoria do Nobre Vereador Cido Espanha.

Cordialmente

Di Taliberti

Vereador.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 6
Proc 589 94

. Mococa, 18 de agosto de 1994.

P.I.038/94-CCJR/CM.

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao DD. Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente.

assunto- reitera pedido feito pelo Ofício P.I.021/94-CCJR/CM.

Para complementar estudo face ao Projeto de Lei nº. 39/94, estamos reiterando manifestação de Vossa Senhoria, em pedido feito através do Ofício P.I.021/94-CCJR/CM.

Cordialmente

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

Fls. n.º 7
Proc. 589 19/4/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1436	29/08/94	

MOCOCA, 29 de agosto de 1994.

OF. nº 845/94

Comissão I.R.
29/8/94

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. 022/94-CCJR-CM**, do Vereador Dr. Francisco José Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, transcrevemos abaixo o parecer da **Senhora Vera Sandoval Meirelles**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

"Considero importante o Projeto de Lei 39/94 mas há cuidados que devem ser tomados. Por exemplo, com relação aos alunos de educação infantil e mesmo aos das primeiras séries do 1º Grau o alerta, a que se refere o artigo 1º, poderá se transformar numa chamada à droga. A prevenção, nessa fase (infância) deve ocorrer sob a forma de atendimento às necessidades básicas do aluno, de cuidados quanto a medicamentos (por exemplo: a criança não deverá receber prontamente um analgésico diante de qualquer reclamação quanto à dor).

Entendo que as Escolas de 5ª à 8ª série e as de 2º Grau é que deveriam receber orientação específica quanto as drogas. Entendo também que não deveria haver separação de Escolas Municipais e Estaduais. Todos os adolescentes e jovens do Município deveriam ser beneficiados.

Penso que essa orientação deva receber assessoria de profissionais competentes.

O Conselho da Criança e do Adolescente poderia opinar a esse respeito e, organizar esse trabalho, caso haja viabilidade".

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 845/94

Mococa, 29 de agosto de 1994

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. 022/94-CCJR-CM, do Vereador Dr. Francisco José Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, transcrevemos abaixo o parecer da Senhora Vera Sandoval Meirelles, Diretora do Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

"Considero importante o Projeto de Lei 39/94 mas há cuidados que devem ser tomados. Por exemplo, com relação aos alunos de educação infantil e mesmo aos das primeiras séries do 1º Grau o alerta, a que se refere o artigo 1º, poderá se transformar numa chamada à droga. A prevenção, nessa fase (infância) deve ocorrer sob a forma de atendimento às necessidades básicas do aluno, de cuidados quanto a medicamentos (por exemplo: a criança não deverá receber prontamente um analgésico diante de qualquer reclamação quanto à dor).

Entendo que as Escolas de 5a à 8a séries do 2º Grau é que deveriam receber orientação específica quanto às drogas. Entendo também que não deveria haver separação de Escolas Municipais e Estaduais. Todos os adolescentes e jovens do Município deveriam ser beneficiados.

Penso que essa orientação deva receber assessoria de profissionais competentes.

O Conselho da Criança e do Adolescente poderia opinar a esse respeito e, organizar esse trabalho, caso haja viabilidade".

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 8
Proc. 589 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1437	29/08/94	

MOCOCA, 29 de agosto de 1994.

OF. nº 850/94

A Comissão T.J. 29/8/94

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. 039/94-CCJR-CM**, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, transcrevemos abaixo o parecer da **Senhora Vera Sandoval Meirelles**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

"Conforme resposta já dada por nós, ao ofício P.I. 022/94 o trabalho educacional de combate às drogas para crianças de 4 a 10 anos (nossa clientela das EMEINs é de 1ª à 4ª série), não poderá ter um caráter de alerta, como propõe a lei. Para crianças dessa faixa etária é necessário um trabalho preventivo que engloba desde um cuidado com a oferta de medicamentos à criança até a preocupação com seu desenvolvimento emocional.

Isso tem sido feito nas escolas municipais pois há uma grande preocupação nossa com o desenvolvimento integral de nossas crianças.

Entendemos haver necessidade de um projeto do Município, com relação aos adolescentes.

Mas essa preocupação deve se estender a todos e não apenas aos alunos de escolas municipais (que aliás não são adolescentes).

Essa preocupação foi levada ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que vem discutindo o problema para, posteriormente, traçar um plano, para todo o Município, e que, provavelmente, terá nas escolas de 1º Grau, seu pólo de ação.

Quando o Conselho tiver concluído esse projeto vamos sugerir que ele seja enviado à Câmara, para que possamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOGOCA, 29 de agosto de 1994

OF. nº 850/94

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. 039/94-CCJR-CM, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, transcrevemos abaixo o parecer da Senhora Vera Sandoval Meirelles, Diretora do Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

"Conforme resposta já dada por nós, ao ofício P.I. 022/94 o trabalho educacional de combate às drogas para crianças de 4 a 10 anos (nossa clientela das EMEINs é de 1a à 4a série), não poderá ter um caráter de alerta, como propõe a lei. Para crianças dessa faixa etária é necessário um trabalho preventivo que englobe desde um cuidado com a oferta de medicamentos à criança até a preocupação com seu desenvolvimento emocional.

Isso tem sido feito nas escolas municipais pois há uma grande preocupação nossa com o desenvolvimento integral de nossas crianças.

Entendemos haver necessidade de um projeto do Município, com relação aos adolescentes.

Mas essa preocupação deve se estender a todos e não apenas aos alunos de escolas municipais (que aliás não são adolescentes).

Essa preocupação foi levada ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que vem discutindo o problema para, posteriormente, traçar um plano, para todo o Município, e que, provavelmente, terá nas escolas de 1º Grau, seu pólo de ação.

Quando o Conselho tiver concluído esse projeto vamos sugerir que ele seja enviado à Câmara, para que possamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 9
Proc. 589/94

MOCOCA, 29 de agosto de 1994.

OF. nº 850/94

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 02
Proc. 389 /94

MOCOCA, 29 de agosto de 1994.

OF. nº 850/94

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls n.º 10
Proc. 589 94

Mococa, 12 de Setembro de 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1543	12/09/94	

Ilmo Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente da Câmara Municipal de

MOCOCA - SP.

Assunto: Resposta do pedido de informação nº 038/94, de autoria do Vereador Tadeu Rezende.

Acho muito importante que seja desenvolvido um trabalho de prevenção as drogas junto às crianças e adolescentes do nosso município.

O problema das drogas constitui hoje um grande desafio a sociedade e concordo com a justificativa da lei nº 039 de 06 de Junho de 1.994, no sentido de que as crianças se tornam presas fáceis dos traficantes.

Penso que deve ser desenvolvido um programa permanente de prevenção ao uso indevido de drogas, mas que ele venha a ser executado por pessoas muito competentes, bastante entendidas do assunto.

O programa deverá abranger alunos, professores, pais e funcionários das Escolas. Dentro da Escola os professores e funcionários necessitarão de treinamentos e os pais de orientações de como ajudarem no programa.

Acho que a seriedade do trabalho, no sentido de ser elaborado um programa adequado, com pessoas competentes para executá-lo é que trará o sucesso ou insucesso, uma vez que sabemos ser um trabalho muito delicado e com perigos de termos resultados desatrosos.

Com relação as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEINS, acho que o trabalho deve ser feito junto aos professores, pais e funcionários, devido a pouca idade das crianças.

TERESA CRISTINA SOARES NAUFEL
TERESA CRISTINA SOARES NAUFEL
CRP - 06/09220 - CIC 011.290.108-30
Psicóloga

Fls. n.º 11
Proc. 589 94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.039/94

INTERESSADO:- CIDO ESPANHA

RELATOR:- MARCIA ROTTA

ASSUNTO:- DISPONDO SOBRE ORIENTAÇÃO CURRICULAR NAS EMEINs. E ESCOLAS DE 1º e 2º GRAU COM VISTAS AOS PERIGOS DAS DROGAS

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de outubro del.994

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1.994

Cido Espanha

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

12
58994

Mococa, 25 de outubro de 1994.

ref. Of. 941/94-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 46/94, referente ao Projeto de Lei nº. 039/94, de autoria do Vereador Cido Espanha, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Nesta oportunidade, apresentamos a vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 589/94

AUTÓGRAFO Nº. 46 DE 1994
Projeto de Lei nº.039/94

dispondo sobre orientação curricular nas EMEINs e escolas municipais de 1º e 2º grau, com vistas aos perigos que a droga oferece à saúde.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de outubro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEINs e Escolas Municipais de 1º e 2º grau, disporão nas suas atividades curriculares, de espaço destinado à alertar seus alunos dos perigos que a droga exerce sobre a saúde em geral.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE OUTUBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário